



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº. 06/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

São Miguel do Aleixo/SE, 26 de 12 de 2023.

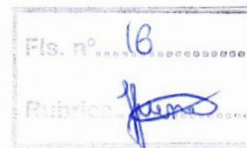
Ana Cleide Mendonça Menezes
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, instituído nos termos da Portaria nº. 05/2023, de 02 de março de 2023, vem justificar a contratação da empresa **CMT ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** para prestação de serviços de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS E LAUDOS PARA ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, DISPOSTOS A SEGUIR: LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTAIS DO TRABALHO, PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO; PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (QUANDO NECESSÁRIO); LANÇAMENTO DOS EVENTOS SSTA AO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, limite atualizado através do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, art. 1º, do inciso II, alínea “a”.

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CM ENGENHARIA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 6 (seis) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Setor de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Miguel do Aleixo/SE, 18 de dezembro de 2023.

MARIA EDILENE COSTA MENESES

Presidente da Comissão de Licitação